

LEI Nº 7.574, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001 - D.O. 18.12.01.

Autor: Poder Executivo

Realinha a Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados do Poder Executivo, transforma-os em subsídios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados do Poder Executivo passam a perceber através de subsídio, a vigorar com os valores constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Aos servidores de carreira, investidos em cargos comissionados, é facultada a opção pelo subsídio do cargo comissionado estabelecido nesta lei ou pelo subsídio do cargo de carreira acrescido do percentual estabelecido na sua respectiva carreira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2001.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO
COMISSIONADOS NÃO SERVIDORES**

CARGO	VALOR
DAS-1	400,00
DAS-2	900,00
DAS-3	1.200,00
DAS-4	1.400,00
DNS-2	1.848,00
DNS-1	2.620,00
DGA-8	1.100,00
DGA-7	1.600,00
DGA-6	2.200,00
DGA-5	2.600,00
DGA-4	3.300,00
DGA-3	3.500,00
DGA-2	6.000,00